

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO

DOS BOMBEIROS

COMUNITÁRIOS

DE

QUILOMBO

DE ACORDO COM A LEI DA OSCIP

Lei Federal nº 9.790 de 23/03/1999

Novembro/2016

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DOS BOMBEIROS COMUNITÁRIOS DE QUILOMBO, fundada em 26 de Novembro de 2016, é uma associação civil, com personalidade jurídica e de duração indeterminada, sem fins lucrativos e não econômicos, com atuação junto à corporação de bombeiros sediada no município, localizada na Rua Dom Pedro I, nº191, Centro, na cidade de Quilombo/SC, CEP: 89850-000 e seu foro jurídico na Comarca de Quilombo/SC, reger-se-á por este Estatuto e pelas Leis 9.608 de 18/02/1998 e 9.790 de 23/03/1999, tendo por objetivos:

- a) Promover a participação da comunidade no corpo de bombeiros estadual, na forma de cooperação e voluntariado, de acordo com o que preceitua a legislação sobre o serviço voluntário, apoiando a organização estadual de bombeiros na execução dos serviços constitucionais previstos no Art. 108 da Constituição Estadual;
- b) Apoiar as atividades do corpo de bombeiros estadual de capacitação e preparação da comunidade, através de noções práticas e teóricas de segurança, primeiros socorros, prevenção e reação a sinistros, visando a formação de força de proteção civil, coordenada e capacitada;
- c) Executar as ações que lhe forem confiadas pelas autoridades e órgãos locais de defesa civil no auxílio na prestação de socorros em casos de inundações, desastres naturais ou tecnológicos, catástrofes e calamidades públicas na região de Quilombo;
- d) Administrar de acordo com as normas legais, a aplicação dos recursos provenientes de subvenções, doações e arrecadações da entidade, para que sejam aplicadas visando a contínua melhoria dos serviços prestados, como o incentivo e a capacitação de recursos humanos, aquisição, manutenção e conservação de instalações físicas e equipamentos da entidade e para o corpo de bombeiros estadual;
- e) Promover e apoiar ações de preservação do meio ambiente, em consonância com os demais objetivos da Associação;
- f) Realizar atividades de assistência social, destinadas à comunidade em geral, ou de forma específica para crianças, adolescentes, jovens, adultos ou idosos, carentes ou não, do município, em atividades de redução de vulnerabilidades, a serem regulamentadas para a sua aplicação, pela Diretoria da Associação e pelo Conselho Municipal de Assistência Social do Município.

§ 1º - A gestão administrativa da Associação fundamentar-se-á pela estrita observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência dos atos realizados.

§ 2º - É expressamente proibida a prática de gestão administrativa voltada para a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no processo decisório da Associação.

Art. 2º - A Associação comunitária é composta por membros do corpo de bombeiros e pessoas da comunidade, nos termos do art. 5º da Constituição Federal e do artigo 3º deste estatuto.

*Márcio
Kuesen
Dariano*

Antônio A. Dorneles de Bilencourt
Advogado
O A B / SC 5960

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS E SUAS RESPONSABILIDADES

Art. 3º - A Associação é formada por duas categorias de associados:

- a) Associado ativo;
- b) Associado contribuinte.

Art. 4º - Compõe o quadro de associados ativos todo bombeiro profissional e comunitário que realize atividades no Corpo de Bombeiros de Quilombo, desde que formalmente solicite o seu ingresso.

§ único - O associado ativo que deixar de pertencer ao grupo de bombeiros profissionais ou comunitários, será automaticamente desligado do quadro de associados ativos.

Art. 5º - Pode compor a categoria de associados contribuintes toda pessoa da comunidade maior de 18 anos, que contribua financeiramente com o pagamento de mensalidade ou com prestação de serviços de utilidade para a Associação, devendo a solicitação de ingresso ser aprovada pela Diretoria.

§ único - É também considerado prestação de serviços de utilidade para a Associação, a participação na composição da Diretoria ou Conselho Fiscal da Associação.

Art. 6º - Fica instituído o título de associado honorário que pode ser concedido pela Associação a ex-associado ou pessoa da comunidade, que tenha realizado relevantes contribuições para a Associação.

§ único - O associado honorário não possui deveres pode ser convidado a participar das atividades sociais da Associação, não podendo votar e ser votado nessa condição.

Art. 7º - Todo associado, ativo ou contribuinte, possui direitos dentro da Associação, conforme previstos neste Estatuto, desde que esteja em dia com suas responsabilidades sociais.

Art. 8º - O associado será desligado do quadro social:

- a) A pedido, por escrito;
- b) Por falecimento;
- c) Deixar o associado ativo de realizar atividades junto ao Corpo de Bombeiros do município sede da Associação;
- d) Quando deixar de cumprir com suas responsabilidades sociais por mais de seis meses, consecutivos ou não.

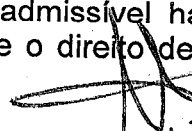
Art. 9º - O associado poderá ser excluído do quadro social quando por ação ou omissão, incorrer em grave falta, a critério da Diretoria.

§ 1º - A exclusão será aplicada, ouvido previamente o acusado, cabendo dessa decisão recurso à primeira Assembleia, Ordinária ou Extraordinária, que vier a se realizar.

§ 2º - O recurso deverá ser formulado pelo associado excluído, no prazo de 05 (cinco) dias da divulgação da decisão, e terá efeito suspensivo.

§ 3º - A exclusão do associado só será admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure o direito de defesa e de recurso, pelo

M
Aico


A. Donzeles de Bitencourt
060

voto concorde da maioria dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim.

§ 4º - O associado excluído não poderá ser reintegrado ao quadro social.

CAPÍTULO III – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Dos Direitos

Art. 10 - São direitos dos associados:

- a) Participar de todas as atividades sociais, assistenciais e culturais da Associação;
- b) Tomar parte nas Assembleias Gerais, podendo propor, votar e ser votado;
- c) Se defender por escrito e no prazo de cinco dias úteis, após ser cientificado pela Diretoria, de acusações formalizadas, não podendo ser julgado sem direito a ampla defesa e contraditório previsto no Art. 5º da Constituição Federal e demais regulamentações deste Estatuto;
- d) Participar das atividades, promoções e iniciativas da Associação, para cumprimento dos fins sociais da entidade.

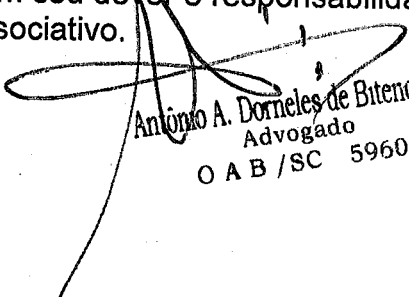
Dos Deveres

Art. 11 - São deveres dos associados:

- a) Observar e cumprir o presente estatuto social e as demais normas e regulamentos;
- b) Acatar as resoluções dos poderes da Associação;
- c) Respeitar e promover a mais perfeita harmonia entre seus membros;
- d) Respeitar as decisões de associados investidos de autoridade por força do estatuto social;
- e) Proceder sempre corretamente quando a serviço da Associação;
- f) Exercer os cargos para os quais for eleito ou nomeado com zelo, idoneidade, dedicação e competência, observando princípios morais e legais;
- g) Comparecer obrigatoriamente às convocações da Diretoria, para execução dos objetivos sociais da Associação;
- h) Não se fazer acompanhar no recinto social, nas reuniões ou festividades promovidas pela Associação, por pessoa eliminada do quadro social ou por pessoa cuja reputação for incompatível com o bom nome e os princípios éticos desta Associação;
- i) Como cidadão, respeitar as leis, códigos e normas legais;
- j) Levar ao conhecimento da Diretoria, qualquer abuso ou irregularidade praticado por associado ou qualquer outra pessoa, em detrimento da Associação.

Art. 12 - O associado que deixar de cumprir com seu dever e responsabilidade social, poderá ser desligado ou excluído do quadro associativo.

Márcio
Emerson
Dariana


Antonio A. Dorneles de Bitencourt
Advogado
O A B / SC 5960

CAPÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO, RECEITAS E DESPESAS

Do Patrimônio

Art. 13 - O patrimônio social é constituído por:

- a) Imóveis que possua ou venha possuir;
- b) Donativos ou legados testamentários que vier a receber;
- c) Produto das mensalidades dos associados contribuintes;
- d) Móveis e utensílios que possua ou venha a possuir;
- e) Receita proveniente de festividades sociais que realizar.

Das Receitas

Art. 14 - A Associação será mantida com a receita oriunda das contribuições de seus associados, de doações de pessoas da comunidade e de empresas, das receitas provenientes de festividades sociais que realizar, das receitas provenientes da utilização do patrimônio, e ainda, das receitas destinadas por subvenções sociais públicas e privadas.

§ Único - Cabe a Diretoria propor o valor da mensalidade que deve pagar o associado contribuinte, devendo essa ser fixada por votação em Assembleia Geral.

Art. 15 - A Associação aplicará sua receita integralmente na execução dos seus fins sociais.

Art. 16 - Os equipamentos, veículos e materiais permanentes, destinados às atividades específicas de bombeiro, recebidos ou adquiridos com recursos do orçamento público ou privado, serão doados ao FUNREBOM (Fundo de Reequipamento do Bombeiro) de Quilombo, ou convênio do gênero que o vier a substituir, passando a integrar o patrimônio municipal.

Das Despesas

Art. 17 - Consideram-se despesas da Associação:

- a) O pagamento de impostos, taxas, aluguéis e outras similares;
- b) A conservação dos bens da Associação;
- c) O custeio das festividades sociais promovidas pela Associação;
- d) Despesas de administração em geral como material de expediente, comunicação, energia, bancárias, seguros, viagens e representações;
- e) Despesas de manutenção de veículos;
- f) Outras despesas compatíveis com os objetivos da Associação ou necessárias ao seu funcionamento.

CAPÍTULO V – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 18 - A Associação será administrada por:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal.

*Maico
Eusem.*

[Assinatura]
Antonio A. Dorneles de Bitencourt
Advogado
O A B / SC 5960

and

Da Assembleia Geral

Art. 19 - A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação e se constitui dos associados ativos e contribuintes em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 20 - Compete exclusivamente à Assembleia Geral:

- a) Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- b) Destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- c) Aprovar as contas da Associação;
- d) Alterar este estatuto social;
- e) Autorizar a alienação de imóveis da Associação;
- f) Dissolver a Associação.

§ único - Para as deliberações que se refere as letras b), d) e f), é exigido no mínimo o voto concorde de dois terços dos presentes na Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, não podendo dela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou, com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 21 - Para a Assembleia Geral poder funcionar para os demais fins, observar-se-á o seguinte:

- a) Em primeira convocação, se estiverem presentes pelo menos 50% mais um dos associados ativos e contribuintes;
- b) Em segunda convocação, com qualquer número de associados ativos e contribuintes.

Art. 22 - A Assembleia Geral terá lugar ordinariamente uma vez por ano, e ainda, extraordinariamente, sempre que os interesses da Associação exigirem.

Art. 23 - A Assembleia Geral obedecerá às seguintes formalidades:

- a) É convocada pelo presidente da Diretoria, por edital, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, ou, pela Diretoria, no caso de omissão do presidente, pelo Conselho Fiscal, ou ainda, a requerimento de no mínimo um quinto dos associados, em pleno gozo de suas prerrogativas;
- b) As reuniões da Assembleia Geral são abertas e presididas pelo presidente da Diretoria ou, no seu impedimento, pelo seu substituto;
- c) A mesa da Assembleia Geral será constituída pelo presidente, ou seu substituto, e um secretário, que redigirá a ata, e ainda dois escrutinadores quando necessário;
- d) Para o início dos trabalhos da Assembleia Geral será concedida uma tolerância de 15 (quinze) minutos, improrrogáveis, sobre a hora marcada. Findo o prazo de tolerância, o presidente verificará o total de presentes e se não houver número legal para abertura da sessão, mandará lavrar o termo de encerramento da primeira convocação e marcará a segunda convocação para 15 (quinze) minutos mais tarde;
- e) A critério do presidente, uma terceira convocação poderá vir a ocorrer, quando a assembleia tiver por objetivo a deliberação referente as letras b), d) e f) do art. 20;
- f) As resoluções tomadas em uma Assembleia Geral só poderão ser anuladas ou reformadas por resolução de nova Assembleia Geral.

Maico

Antônio A. Dornelles de Bitencourt
Advogado
5960

- g) Nas sessões das assembleias gerais só poderão ser tratados os assuntos constantes da ordem do dia ou da convocação.

Art. 24 - Nenhum associado ou membro dos poderes da Associação receberá remuneração.

Da Diretoria

Art. 29 - A Diretoria eleita terá mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição e será formada pelos seguintes membros: presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro, segundo secretário e segundo tesoureiro.

Art. 31 - Na vacância de cargo na Diretoria observar-se-á:

- a) O presidente será substituído pelo vice-presidente.
- b) O vice-presidente será substituído pelo secretário e assim sucessivamente.
- c) Secretário e tesoureiro serão substituídos pelo segundo secretário e segundo tesoureiro em caso de vacância do cargo.

§ 1º - A Diretoria empossará o membro no novo cargo na primeira reunião de Diretoria, lavrando a ata de posse no cargo.

§ 2º - No caso de vacância de mais de dois cargos, ou impossibilidade de cumprimento dos requisitos para ocupação de cargo, deverá ser convocada nova Assembleia Geral para preencher os cargos vagos.

Art. 32 - Compete à Diretoria, por deliberação de no mínimo 04 (quatro) dos 06 (seis) ou ainda por maioria proporcional quando a Diretoria não estiver completa, além de outras atribuições previstas neste estatuto:

- a) A administração da Associação em geral cabendo-lhe, nos termos deste estatuto e através de seus membros, todos os atos necessários à consecução dos fins sociais;
- b) Aprovar a admissão de associados ativos e contribuintes, aumentar ou diminuir, de acordo com as conveniências sociais;
- c) Reunir-se ordinariamente a cada três meses, ou extraordinariamente por convocação, sempre que os interesses da Associação assim o exigirem;
- d) Guardar os bens móveis e imóveis da Associação, bem como, zelar pela sua conservação e controle;
- e) Avaliar os danos materiais causados à Associação e identificar o associado responsável, encaminhando o pedido de ressarcimento;
- f) Alienar, mediante autorização da Assembleia Geral, os imóveis, recolhendo à tesouraria o produto da venda;
- g) Alienar os bens móveis considerados inservíveis para a Associação, recolhendo à tesouraria o produto da venda;
- h) Prestar ao Conselho Fiscal todos os esclarecimentos solicitados, no prazo máximo de 15 dias;
- i) Propor a fixação do valor da mensalidade a ser paga pelos associados contribuintes;
- j) Convocar as assembleias gerais e eleições gerais, quando o presidente da Diretoria não o fizer;
- k) Registrar em ata as reuniões e o movimento financeiro em livro próprio;
- l) Participar da elaboração dos planos de trabalho do corpo de bombeiros estadual;

Maico

- m) Julgar a conveniência da reforma ou não do presente estatuto social;
- n) Nomear dentre os associados, processante para conduzir processo administrativo que deva ser instalado contra associado, membros da Diretoria e Conselho Fiscal, e emitir solução, em caso de inobservância do presente estatuto social, responsabilizando o responsável e encaminhando para a Assembleia Geral quando for caso de exclusão do quadro social;
- o) Desligar, excluir ou afastar associados;
- p) Propor a Assembleia Geral a concessão do título de associado honorário de acordo com o estatuto social;
- q) Autorizar previamente a realização de todas as despesas da associação, que posteriormente serão pagas através de documento assinado pelo presidente e tesoureiro;
- r) Autorizar doações de bens móveis inservíveis para utilização de outras entidades de mesmo gênero;
- s) Decidir casos omissos neste Estatuto Social, encaminhando para a Assembleia Geral para homologação.

Art. 33 - Ao presidente da Diretoria, além de outras atribuições previstas no estatuto social, compete:

- a) Representar a Associação em suas relações externas e em juízo, ativa e passivamente, pessoalmente ou por procurador legalmente constituído;
- b) Nomear os representantes da Associação para as reuniões cívico-sociais que a Associação tenha sido convidada, observando que sempre ela seja representada pelo presidente ou membro da Diretoria;
- c) Convocar, quando necessário, as reuniões da Diretoria e as presidir;
- d) Ter o voto de desempate nas reuniões que presidir;
- e) Fiscalizar a execução de todos os atos administrativos;
- f) Apresentar o relatório anual das atividades da Associação, submetendo-o, acompanhado das respectivas demonstrações financeiras, à apreciação e da Assembleia Geral após parecer do Conselho Fiscal;
- g) Conceder aos associados, afastamento temporário dos quadros sociais;
- h) Promover a aquisição dos materiais necessários à Associação, devidamente autorizados pela Diretoria;
- i) Assinar todos os documentos de pagamentos de aquisições, sejam investimentos ou despesas, cheques ou ordens bancárias, juntamente com o tesoureiro, ou ainda, em conjunto com outros responsáveis em convênios que assim o exija;
- j) Se defender, afastado do cargo de presidente, por escrito e no prazo de cinco dias úteis, após ser cientificado pela Diretoria ou Conselho Fiscal, de acusações formalizadas, não podendo ser julgado sem direito a ampla defesa e contraditório previsto no Art. 5º da Constituição Federal e demais regulamentações deste Estatuto;
- k) Convocar eleições gerais para a nova Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 34 - Ao vice-presidente compete:

- a) Cooperar com o presidente no desempenho de suas atribuições;
- b) Substituir o Presidente quando houver o afastamento temporário ou definitivo;
- c) Auxiliar a Diretoria na administração da Associação.

Mário

Antônio A. Donheles de Bitencourt
Advogado
OAB/SC 5960

Art. 35 - Ao secretário compete:

- a) Dirigir e distribuir os serviços internos da secretaria;
- b) Registrar os atos dos poderes da Associação;
- c) Elaborar relatório preliminar das atividades anuais, encaminhando os dados à presidência;
- d) Manter atualizada a lista de associados, semestralmente, divulgando-a em edital ou mural;
- e) Fornecer cópia da lista de associados a todo associado que a solicitar.

Art. 36 - Ao tesoureiro compete superintender aos serviços da tesouraria, responsabilizar-se pela arrecadação das receitas e pagamento das despesas, providenciar a escrituração contábil e a elaboração dos balancetes mensais e demonstrações financeiras anuais da Associação.

§ 1º - As prestações de contas que serão apresentadas pelo tesoureiro no encerramento do exercício fiscal observarão os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

§ 2º - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela Associação na condição de OSCIP será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Art. 37 - Compete ao presidente, juntamente com o tesoureiro, sempre em dois, ou um deles juntamente com um procurador nomeado pela Diretoria, assinar todos os documentos em geral, instrumentos contratuais, inclusive aceitar, emitir ou endossar cheques e realizar os pagamentos.

Do Conselho Fiscal

Art. 38 - O Conselho Fiscal eleito por 2 (dois) anos na forma do Artigo 20, letra "a", permitida a reeleição, é composto de 3 (três) membros, com respectivos suplentes.

Art. 39 - Os membros do Conselho Fiscal elegerão dentre os componentes um presidente, e este designará, também dentre os mesmos membros, um secretário.

Art. 40 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar todos os livros de escrituração da Associação, sempre que julgar necessário, inclusive todos os documentos da receita e das despesas, procedendo à verificação dos saldos;
- b) Levar ao conhecimento da Assembleia Geral as faltas ou as irregularidades encontradas, indicando as causas, os responsáveis e as medidas a serem tomadas;
- c) Emitir parecer por escrito sobre as demonstrações financeiras, bem como sobre todas as consultas que lhe forem feitas pelos poderes da Associação;
- d) Tomar parte nas reuniões da Diretoria, quando convocado pelo presidente, podendo seus membros discutir e votar os assuntos propostos e debatidos;
- e) Solicitar, através da presidência, ou, diretamente no caso de omissão do presidente, a convocação da Assembleia Geral para os fins previstos na letra "b" do presente artigo;
- f) Convocar a Assembleia Geral no caso de omissão do presidente ou Diretoria no cumprimento do estatuto social;

Maico

Antonio A. Dornelles de Bitencourt
Advogado
O A B / SC 5960

- g) Solicitar à Diretoria todos os esclarecimentos que julgar necessários para o exato desempenho de suas atribuições;
- h) Solicitar a Diretoria a realização de auditoria inclusive por auditores externos independente se for o caso, quando a aplicação dos recursos obtidos através de termo de parceria conforme previsto em regulamento.

CAPÍTULO VI – DAS ELEIÇÕES

Art. 41 - Os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal serão providos por meio de eleições, realizadas em Assembleia Geral.

Art. 42 - A eleição realizar-se-á:

- a) Por aclamação, caso haja apenas uma chapa inscrita para disputar o pleito;
- b) Por maioria simples de votos diretos e secretos dos associados presentes, quando houver mais de uma chapa inscrita para disputar o pleito;

§ 1º - A divulgação do resultado da eleição deve ser realizada logo após a apuração.

§ 2º - A posse da nova Diretoria e Conselho Fiscal dar-se-á na mesma Assembleia Geral que as eleger, com efeitos a contar do início do novo mandato.

§ 3º - Os membros da Diretoria e Conselho Fiscal permanecerão no cargo até o fim do mandato, mesmo que haja uma nova empossada antes desse prazo.

CAPÍTULO VII – DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO E DISSOLUÇÃO

Art. 43 - O Estatuto Social poderá ser alterado através de proposta circunstanciada da Diretoria, formalmente justificada, devendo as alterações serem submetidas a apreciação da Assembleia Geral.

§ único - A Assembleia Geral convocada para esse fim, deverá proceder conforme previsto no parágrafo único do art. 20.

Art. 44 - A dissolução da Associação deverá ser proposta pela Diretoria, formalmente justificada, e decidida em Assembleia Geral, conforme previsto no parágrafo único do art. 20 deste estatuto.

Art. 45 - Dissolvida a Associação, o destino de seu patrimônio será revertido para o FUNREBOM de Quilombo ou convênio do gênero que vier a substituí-lo.

§ único - O respectivo patrimônio adquirido com recursos públicos recebidos como OSCIP (Organização da sociedade civil de interesse publico), será transferido para outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal nº 9.790 de 23 de março de 1999, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da extinta.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 46 - Para regulamentar e estabelecer a ordem interna da Associação, poderá ser adotado um regimento interno, redigido em separado e que será parte integrante do presente estatuto.

§ único - O regimento interno elaborado pela Diretoria deverá ser aprovado pela Assembleia Geral.

*Mário
Emerson*

*Antônio A. Dorneles de Britencourt
Advogado
O A B / SC 5960*

220

Art. 47 - Na hipótese da Associação perder a qualificação de OSCIP instituída pela Lei 9.790/99 o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que usufruiu desta qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta lei e que preferencialmente tenha o mesmo objeto social.

Art. 48 - Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais e não há entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

Art. 49 - O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados em dia com suas obrigações sociais, exigindo o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 50 - Os Administradores não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Associação em virtude de ato regular de gestão, porém responderão civilmente pelos prejuízos que causarem quando procederem dentro de suas atribuições ou poderes com culpa ou dolo ou ainda, com violação da lei ou do Estatuto Social.

Art. 51 - A atual Diretoria e Conselho Fiscal estão assim compostos:

DIRETORIA

Presidente: MAICO MARCELO COMIN, brasileiro, casado, motorista, inscrito no CPF nº 047.555.429-95 e RG nº 4.704.628, residente e domiciliado na Rua Dom Pedro I, nº 661, Centro na cidade de Quilombo/SC.

Vice-Presidente: EMERSON ANTONIO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, motorista, inscrito no CPF nº 025.384.099-69 e RG nº 3.127.022-0, residente e domiciliado na Rua Antonio Riedi, nº 111, Centro, na cidade de Quilombo/SC.

1ª Secretária: SUZIMARA DALPÚPO DA ROSA, brasileira, casada, controladora de produção, inscrita no CPF nº 075.113.049-40 e RG nº 4.567.109, residente e domiciliada na Rua Cesar Luiz Siega, nº 1120, Loteamento Prohaqui, Bairro Industrial, na cidade de Quilombo/SC.

2ª Secretária: VANDERLEIA CARLA LAZARI, brasileira, casada, técnica em enfermagem, inscrita no CPF nº 040.680.519-92 e RG nº 4.704.664-3, residente e domiciliado na Rua Leoberto Leal, s/nº, Centro, na cidade de Quilombo/SC.

1ª Tesoureira: DAIANA BERNARDI, brasileira, solteira, auxiliar administrativa, inscrita no CPF nº 081.892.279-63 e RG nº 5.227.994-4, residente e domiciliada na Rua Ernesto Lorenzato, nº 141, Loteamento Bem Morar, Bairro Industrial, na cidade de Quilombo/SC.

2º Tesoureiro: FABIANO BACCIN, brasileiro, solteiro, motorista, inscrito no CPF nº 039.967.299-01 e RG nº 4.686.673-6, residente e domiciliado na Av. Tiradentes, nº 925, Centro, na cidade de União do Oeste/SC.

Maico
Emerson

Daiana

Antonio A. Dorneles de Bitencourt
Advogado
O A B / SC 5960

and

CONSELHO FISCAL

Membros Efetivos:

ELIVAR LUIS BACKES, brasileiro, solteiro, bombeiro militar, inscrito no CPF nº 053.313.519-21 e RG nº 4.181.929 SSP/SC, residente e domiciliado na Av. Primo Alberto Bodanese, nº 86, Centro, na cidade de Quilombo/SC

GILBERTO PEREZ DA SILVA JUNIOR, brasileiro, casado, bombeiro militar, inscrito no CPF nº 013.949.180-54 e RG nº 1089026411 SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Dom Pedro I, s/nº, Centro, na cidade de Quilombo/SC;

JONATHAN DA SILVA, brasileiro, casado, bombeiro militar, inscrito no CPF nº 048.314.479-78 e RG nº 4.905.115 SSP/SC, residente e domiciliado na Av. Coronel Ernesto Bertaso, nº 465, Centro, na cidade de Quilombo/SC

Suplentes:

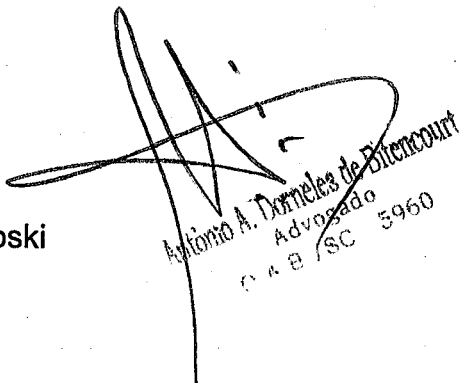
ALCIONEI ANTONIO ZEMBRUSKI, brasileiro, casado, motorista, inscrito no CPF nº 060.327.739-06 e RG nº 4.971.068 SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, nº 30, Centro, na cidade de Quilombo/SC;

ARCILENE SELMA KLEIN, brasileira, solteira, balanceira de produção, inscrita no CPF nº 025.720.739-27 e RG nº 3.601.839 SSP/SC, residente e domiciliada na Rua Auri Bodanese, nº 71, Bairro Cristo Rei, na cidade de Quilombo/SC;

ALDEMIR DOS SANTOS, BRASILEIRO, casado, motorista, inscrito no CPF nº 796.075.009-20 e RG nº 2.940.339 SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Presidente Kennedy, s/nº, Centro, na cidade de Jardinópolis/SC

Art. 52 - Relação dos associados fundadores:

- Adir Gregolon
- Alcionei Antonio Zembruski
- Aldemir dos Santos
- Anderson Carlos de Lima
- Arcilene Selma Klein
- Daiane Bernardi
- Danivar Canton
- Deltro Assolini
- Dirceu Ferreira Trindade
- Edinei Ferreira
- Elivar Luis Backes
- Emerson Antonio de Oliveira
- Elizandra Ozekoski Ferreira
- Fabiano Baccin
- Felizmar Weber
- Gedson Meira Sagás
- Gilberto Perez da Silva Junior
- Ivanir Favin
- Jonathan Silva
- João Carlos Callegari
- José Cesar Jardimi
- Maico Marcelo Comin
- Odinei Dariva
- Ricardo Sachet
- Rosilda Palavessini Osokoski
- Silmar Dalpian


Antonio A. Dorneles de Dittencourt
Advogado
OAB/SC 3960

Maico
Emerson.

and

- Suzimara Dalpúpo da Rosa
- Thainá Paula Cima de Lima
- Vanderleia Carla Lazari

O presente Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia 26 de Novembro de 2016 e entra em vigor na data do registro no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica.

Quilombo/SC, 26 de Novembro de 2016.

Maico Marcelo Comin
MAICO MARCELO COMIN
 Presidente

Emerson Antonio de Oliveira
EMERSON ANTONIO DE OLIVEIRA
 Vice-Presidente

Suzimara Dalpupo da Rosa
SUZIMARA DALPUPO DA ROSA
 Secretária

Vanderleia Carla Lazari
VANDERLEIA CARLA LAZARI
 2ª Secretária

Daiana Bernardi
DAIANA BERNARDI
 Tesoureira

Fabiano Baccin
FABIANO BACCIN
 Tesoureiro

Antonio A. Dornelles de Brito
 Advogado
 O A B / SC 5960

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS - Daniel Keunecke Brochado - Oficial Registrador
 Av Cel Bertaso, 391, Fone/Fax (49) 3346 3256 - Cep 89.850-000, Quilombo - Estado de Santa Catarina - e-mail: rcqbo.sc@gmail.com

Natureza do Título: **REGISTRO DE ATO CONSTITUTIVO/ESTATUTO SOCIAL: Ata nº01 (26-11-2016) da Associação dos Bombeiros Comunitários de Quilombo, Quilombo - SC**

Protocolo nº: 4657 em 12/01/2017. Registro nº: **1585**, Livro: A-9, Folha 82

Apresentante: **Maico Marcelo Comin = Presidente**
 Dou fe, Quilombo, 12/01/2017. FRJ R\$ 0,00 Ass. Registrador

Emolumentos isentos

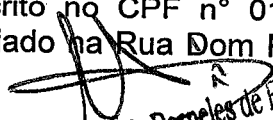
Selo Digital de Fiscalização - Selo Isento EJU14188-2P11

Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

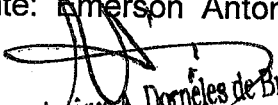
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
ARCA DE QUILOMBO
ESTADO DE SANTA CATARINA
 Daniel Keunecke Brochado
 Oficial

**ATA Nº 01 - ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA
ASSOCIAÇÃO DOS BOMBEIROS COMUNITÁRIOS DE QUILOMBO**

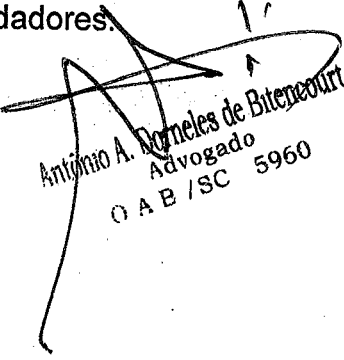
Aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de 2016, às 13:30 horas, nas dependências do Complexo de Segurança Pública, localizado na Rua Dom Pedro I, nº191, Centro na cidade de Quilombo/SC, reuniram-se para a constituição e fundação da ASSOCIAÇÃO DOS BOMBEIROS COMUNITÁRIOS DE QUILOMBO na qualidade de membros fundadores os Srs(a): Adir Gregolon, brasileiro, solteiro, motorista, inscrito no CPF nº 039.628.379-90 e RG nº 4.815.019 SSP/SC, residente na Linha Santa Rosa, Interior, no município de Santiago do Sul/SC; Alcionei Antonio Zembruski, brasileiro, casado, motorista, inscrito no CPF nº 060.327.739-06 e RG nº 4.971.068 SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, nº30, Centro, na cidade de Quilombo/SC; Aldemir dos Santos, brasileiro, casado, motorista, inscrito no CPF nº 796.075.009-20 e RG nº 2.940.339 SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Presidente Kennedy, s/nº, Centro, na cidade de Jardinópolis/SC; Anderson Carlos de Lima, brasileiro, casado, operador de produção, inscrito no CPF nº 033.474.010-00 e RG nº 1109035327 SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Presidente Juscelino, nº337, Centro, na cidade de Quilombo/SC; Arcilene Selma Klein, brasileira, solteira, balanceira de produção, inscrita no CPF nº 025.720.739-27 e RG nº 3.601.839 SSP/SC, residente e domiciliada na Rua Auri Bodanese, nº71, Bairro Cristo Rei, na cidade de Quilombo/SC; Daiana Bernardi, brasileira, solteira, auxiliar administrativo, inscrita no CPF nº 081.892.279-63 e RGº 5.227.994-4 SSP/SC, residente e domiciliada na Rua Ernesto Lorenzato, nº 141, Loteamento Bem Morar, Bairro Industrial, na cidade de Quilombo/SC; Danivar Canton, brasileiro, solteiro, técnico em segurança do trabalho, inscrito no CPF nº 066.145.769-92 e RG nº4.843.645-3 SSP/SC, residente e domiciliado na Rodovia SC 157, km 52, s/nº, Bairro Cooper, na cidade de Quilombo/SC; Deltro Assolini, brasileiro, casado, motorista, inscrito no CPF nº 053.346.559-13 e RG nº 4.704.157 SSP/SC, residente e domiciliado na Vila Gaúcha, s/nº, Interior, no município de Quilombo/SC; Dirceu Ferreira Trindade, brasileiro, solteiro, mecânico, inscrito no CPF nº 069.116.499-19 e RG nº5.422.045 SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Ernesto Lorenzato, nº 141, Loteamento Bem Morar, Bairro Industrial, na cidade de Quilombo/SC; Edinei Ferreira, brasileiro, casado, apontador de produção, inscrito no CPF nº 072.302.219-43 e RG nº 5.198.403-2 SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Jacob Simon, nº314, Bairro Bela Vista, na cidade de Quilombo/SC; Elivar Luis Backes, brasileiro, solteiro, bombeiro militar, inscrito no CPF nº 053.313.519-21 e RG nº 4.181.929 SSP/SC, residente e domiciliado na Av. Primo Alberto Bodanese, nº86, Centro, na cidade de Quilombo/SC; Emerson Antonio de Oliveira, brasileiro, solteiro, motorista, inscrito no CPF nº 025.384.099-69 e RG nº 3.127.022-0, residente e domiciliado na Rua Antonio Riedi, nº 111, Centro, na cidade de Quilombo/SC; Elisandra Ozekoski Ferreira, brasileira, casada, operadora de produção, inscrita no CPF nº 063.629.599-06 e RG nº 5.117.852-4 SSP/SC, residente e domiciliada na Rua Dom Pedro I, s/nº, Centro, na cidade de Quilombo/SC; Fabiano Baccin, brasileiro, solteiro, motorista, inscrito no CPF nº 039.967.299-01 e RG nº 4.686.673-6, residente e domiciliado na Av. Tiradentes, nº 925, Centro, na cidade de União do Oeste/SC; Felismar Weber, brasileiro, casado, operador de máquina, inscrito no CPF nº 064.007.769-23 e RG nº 4.971.760 SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Guido Both, s/nº, Loteamento Prohaqui, Bairro Industrial, na cidade de Quilombo/SC; Gilberto Perez da Silva Junior, brasileiro, casado, bombeiro militar, inscrito no CPF nº 013.949.180-54 e RG nº 1089026411 SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Dom Pedro I, s/nº, Centro, na


Domenes de Bittencourt

cidade de Quilombo/SC; Ivanir Favin, brasileiro, casado, motorista, inscrito no CPF nº 464.211.220-00 e RG nº 6037945471 SSP/RS, residente e domiciliado na Linha Para Pedro, s/nº, Interior, no município de Quilombo/SC; João Carlos Callegari, brasileiro, casado, operador de máquinas, inscrito no CPF nº 084.570.819-85 e RG nº 5.198.119 SSP/SC, residente e domiciliado na Rua das Hortênsias, s/nº, Loteamento Colina do Sol, Bairro Três Pinheiros, na cidade de Quilombo/SC; Jonathan da Silva, brasileiro, casado, bombeiro militar, inscrito no CPF nº 048.314.479-78 e RG nº 4.905.115 SSP/SC, residente e domiciliado na Av. Coronel Ernesto Bertaso, nº 465, Centro, na cidade de Quilombo/SC; José Cesar Jardini, brasileiro, solteiro, higienizador, inscrito no CPF nº 054.524.679-84 e RG nº 4.843.802-2 SSP/SC, residente e domiciliado na Travessa Campo Grande, s/nº, Bairro Santa Inês, na cidade de Quilombo/SC; Maico Marcelo Comin, brasileiro, casado, motorista, inscrito no CPF nº 047.555.429-95 e RG nº 4.704.628-7 SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Dom Pedro I, nº 661, Centro na cidade de Quilombo/SC; Odinei Dariva, brasileiro, solteiro, motorista, inscrito no CPF nº 035.801.689-40 e RG nº 3.990.954 SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Santo Ângelo, nº 507, Bairro Nova Esperança, na cidade de Quilombo/SC; Ricardo Sachet, brasileiro, solteiro, operador de produção, inscrito no CPF nº 090.205.979.30 e RG nº 5.365.900 SSP/SC, residente e domiciliado na Vila Gaúcha, s/nº, Interior, no município de Quilombo/SC; Rosilda Palavessini Osokoski, brasileira, casada, analista de controle de qualidade, inscrita no CPF nº 022.130.269-71 e RG nº 3.848.790 SSP/SC, residente e domiciliado na Av. Primo Alberto Bodanese, s/nº, Centro, na cidade de Quilombo/SC; Silmar Dal Pian, brasileiro, solteiro, agente de conservação e manutenção, inscrito no CPF nº 043.015.139-06 e RG nº 3.978.960 SSP/SC, residente e domiciliado na Travessa Tocantins, nº 191, Centro, na cidade de Formosa do Sul/SC; Suzimara Dalpúpo da Rosa, brasileira, casada, controladora de produção, inscrita no CPF nº 075.113.049-40 e RG nº 4.567.109 SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Cesar Luiz Siega, nº 1120, Loteamento Prohaqui, Bairro Industrial, na cidade de Quilombo/SC; Thainá Paula Cima de Lima, brasileira, solteira, técnica em segurança do trabalho, inscrita no CPF nº 090.677.119-69 e RG nº 6.238.480 SSP/SC, residente e domiciliada na Rua Osvaldo Aranha, nº 110, Bairro Santa Inês, na cidade de Quilombo/SC; Vanderleia Carla Lazari, brasileira, casada, técnica em enfermagem, inscrita no CPF nº 040.680.519-92 e RG nº 4.704.664-3 SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Leoberto Leal, s/nº, Centro, na cidade de Quilombo/SC. Assumiu a presidência dos trabalhos, por aclamação unânime, o senhor Elivar Luis Backes, convidando a mim Suzimara Dalpúpo da Rosa, para secretariar a sessão. Lida a ordem do dia, para a qual fora convocada esta Assembleia Geral e que tem o seguinte teor: discussão e aprovação do projeto do Estatuto Social; constituição e fundação definitiva da Associação; eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal; outros assuntos relacionados com a constituição e fundação da associação. Iniciando-se os trabalhos, procedeu à leitura do projeto do Estatuto Social, cujas cópias já haviam sido distribuídas previamente aos presentes. Finda a leitura, o Presidente submeteu-o, artigo por artigo, à apreciação e discussão e, em seguida, à sua votação, tendo o mesmo sido aprovado por unanimidade e sem emendas ou modificações. A seguir, o Presidente declarou definitivamente fundada e constituída a **ASSOCIAÇÃO DOS BOMBEIROS COMUNITÁRIOS DE QUILOMBO**, com sede na **Rua Dom Pedro I, nº 191, Centro, na cidade de Quilombo/SC**, procedendo-se, então, à eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, para o primeiro período de gestão, que chegou ao seguinte resultado: **DIRETORIA** – Presidente: Maico Marcelo Comin; Vice-Presidente: Emerson Antonio de Oliveira; Secretária:


Antônia A. Dorneles de Bitencourt

Suzimara Dalpúpo da Rosa; 2ª Secretária: Vanderleia Carla Lazari; Tesoureira: Daiana Bernardi; 2º Tesoureiro: Fabiano Baccin; **CONSELHO FISCAL** – Membros Efetivos: Elivar Luis Backes; Gilberto Perez da Silva Junior; Jonathan Silva; Membros Suplentes: Alcionei Antonio Zembruski; Arcilene Selma Klein; Aldemir dos Santos. O Presidente, após apurados os eleitos, o que se deu por votação unânime, deu-lhes imediata posse, para as suas funções e atribuições que se iniciam nesta data. Ficando livre a palavra e como ninguém desejasse usá-la, o Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário para a lavratura desta ata, após reaberta a sessão, a mesma foi lida e aprovada e segue assinada por mim secretária e pelo presidente da assembleia, sendo que os demais presentes assinam no livro de presenças e passam a ser considerados membros fundadores.


Antonio A. Moraes de Bitencourt
Advogado
OAB/SC 5960

Elivar Luis Backes

Suzimara Dalpúpo da Rosa

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS - Daniel Keunecke Brochado - Oficial Registrador
Av. Cel. Bertaso, 391, Fone/Fax (49) 3346 3256 - Cep 89 850-000, Quilombo - Estado de Santa Catarina - e-mail: rcqbo.sc@gmail.com

Natureza do Título : REGISTRO DE ATO CONSTITUTIVO/ESTATUTO SOCIAL: ATA n°01 (26-11-2016) da Associação dos Bombeiros Comunitários de Quilombo, Quilombo - SC
Protocolo nº: 4667 em 12/01/2017. Registro nº: 1585. Livro: 1585
Apresentante: Malco Marcelo Comin = Presidente
Dou fe, Quilombo, 12/01/2017. FRJ R\$ 0,00 Ass. Registrador
Emolumentos isentos
Selo Digital de Fiscalização - Selo Isento EJU14168-2671
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
COMARCA DE QUILOMBO
ESTADO DE SANTA CATARINA
Daniel Keunecke Brochado
Oficial